



PROCESSO	ELEIÇÕES CAU/PR 2023
INTERESSADO	CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO - CAU/PR.
ASSUNTO	DENÚNCIA Nº 071 .2023 SIEN

DELIBERAÇÃO Nº 21/2023 - CE-CAU/PR

A Comissão Eleitoral do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná (CE-CAU/PR), reunida ordinariamente no dia 05 de outubro de 2023 (quinta-feira) através do link <https://meet.google.com/xmx-yikw-qax> para julgamento da Denúncia nº 071 SIEN, no uso das competências que lhe conferem o art. 10º da Resolução CAU/BR nº 179/2019, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o inciso VIII, art. 10º da Resolução CAU/BR nº 179/2019, o qual dispõe sobre a competência da Comissão Eleitoral dos CAU/UF para receber, apreciar e julgar denúncias sobre o processo eleitoral, no âmbito de suas jurisdições e dar – lhes os devidos encaminhamentos;

Considerando o inciso II do Art. 10 da Resolução CAU/BR nº 179/2019, compete às CE-UF - conduzir o processo eleitoral para escolha dos conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiro do CAU/BR e de CAU/UF, no âmbito de suas jurisdições;

Considerando o Art. 65 da Resolução CAU/BR nº 179/2019, o que dispõe sobre as denúncias protocoladas no SiEN, conforme estabelecido em calendário eleitoral.

Considerando o disposto no art. 67, incisos 3º, 3º A e 3º B da Resolução CAU/BR nº 179/2019, que dispõe sobre a procedência e concessão de liminar.

Considerando a Denúncia nº 071, recebida via SiEN em 29 de setembro de 2023;

Considerando a Decisão Liminar nº 07.2023, manifestação da CHAPAS 03 e CHAPA 01, bem como DEFESA da CHAPA 03;

DELIBERA:

1. Julgar **PROCEDENTE** a Denúncia nº 071 recebida através do SIEN no tocante ao cumprimento do Regulamento Eleitoral;
2. Aplicar a **SANÇÃO de ADVERTÊNCIA** a CHAPA 03 conforme determinado pelo art.78 do Regulamento Eleitoral (Resolução nº 179/2013 CAU/BR);
3. Notificar a CHAPA 03 que a realização de propaganda eleitoral depende de comunicação à CE-CAU/PR quando da inclusão de links na página eleitoral do SIEN , ressaltando que não podem ser utilizados endereços anteriormente criados.
4. Notificar a CHAPA 03 que a propaganda só poderá ocorrer a partir do cadastro dos referidos endereços e sítios eletrônicos no SIEN.
5. Em caso de eventual interesse recursal, fica estabelecido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação desta deliberação no site do CAU/PR, o qual poderá ser realizado por intermédio do e-mail:



comissão.eleitoral@caupr.gov.br com posterior apreciação e julgamento pela CEN-CAU/BR em segunda instância.

Curitiba - PR, 05 de outubro de 2023.

AU MÁRIO BARBOSA DA SILVA
Coordenador Titular CE-CAU/PR

AU FLÁVIO EGYDIO C. NETO
Coordenador Adjunto CE-CAU/PR

AU OTAVIO URQUIZA CHAVES
Membro Titular CE-CAU/PR

DELIBERAÇÃO Nº 21 CE-CAU/PR
Modalidade Virtual - Folha de Votação

Função	Conselheiro(a)	Votação			
		Sim	Não	Abst	Ausên
Coordenador CE – CAU/PR	Mário Barbosa da Silva	X			
Coordenador Adjunto CE-CAU/PR	Flávio Egydio Oliveira C. Neto	X			
Membro Titular da CE – CAU/PR	Otávio Urquiza Chaves	X			

Histórico da votação: 21ª DELIBERAÇÃO ORDINÁRIA DA CE-CAU/PR DE 2023 Data: 05/10/2023

Matéria em votação: Denúncia nº 071 CE – CAU/PR

Resultado da votação: Sim (3) Não (0) Abstencões (0) Ausências (0) Total (3)

Ocorrências: Sem ocorrências

Assessoria Técnica: Patricia Gilmara Ostroski Maia; Lourdes Vasselek